Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

1. SÉRIE

Preço 41\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 7

P. 107-112

22 - FEVEREIRO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos Óptica e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás 	Pág.
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra 	109
 CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria — Alteração salarial e outras 	110
 CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras 	. 110
— Acordo de adesão entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FE-TICEQ — Feder. das Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Extractiva, Energia e Química ao CCT entre a mesma associação patronal e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás	112
— Acordo de adesão entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sind. dos Marinheiros Mercantes de Portugal ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ao AE entre a mesma empresa e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outros e respectivas alterações	
2004	112



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º 7, 22/2/1996

108

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma PE das alterações ao CCT celebrado entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1996, por forma a tornar aplicável a regulamentação prevista às

relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente se dediquem ao fabrico de armações para óptica ocular e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais inscritas na referida associação patronal e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical subscritora.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CTT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a comparticipar, em relação a cada trabalhador ao

Cláusula 62.ª

seu serviço, por cada dia em que este tenha trabalhado o mínimo de seis horas, com uma quantia em dinheiro, a título de subsídio de alimentação, no valor de 300\$.

ANEXO II Dela salarial para vigorar de 1 de Ja

Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

Grupos	Valor
I	85 000\$00
П	77 500\$00
Ш	73 700\$00
IV	66 100\$00

Grupos	Valor
v	61 300\$00
VI	59 700\$00
VII (a)	57 700\$00
VIII (b)	45 600\$00
IX (b)	43 400\$00

Lisboa, 30 de Janeiro de 1996.

Pela APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica: (Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FEOUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Ouímicas do Sul.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 21, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria— Alteração salarial e outras

Revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1995.

Entrada em vigor

A matéria acordada entra em vigor com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

П

Tabela salarial

Categorias profissionais	Remunerações
Gerente	115 000\$00
Encarregado	105 500\$00
Chefe de secção	93 600\$00
Caixa de balcão	56 700\$00
Servente	60 100\$00
Guarda-livros	92 150\$00
Primeiro-oficial/primeiro-escriturário	75 650\$00
Segundo-oficial/segundo-escriturário	73 800\$00
Praticante do 2.º ano	57 980\$00
Praticante do 1.º ano	53 400\$00
Aprendiz do 2.º ano	(a)
Aprendiz do 1.º ano	(a)
Motorista de pesados	79 650\$00
Motorista de ligeiros	73 050\$00
Ajudante de motorista	65 700\$00

(a) Estes trabalhadores têm direito à percentagem legal do salário mínimo nacional que vier a ser estabelecido para o ano de 1996.

Ш

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação do valor de 360\$ por dia.

IV

Abono para falhas

Os caixas de balcão têm direito a um abono mensal para falhas do valor de 2840\$, enquanto estiverem no exercício das suas funções.

Leiria, 12 de Dezembro de 1995.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Janeiro de 1996.

Depositado em 13 de Fevereiro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 22/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CTT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 63.ª

Subsídio de línguas

1 — Os profissionais de hotelaria e telefonistas que no desempenho das suas funções utilizem conhecimentos de

idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário de 3500\$ por mês por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2, 3 e 4—.....

 ⁽a) Servente de limpeza a tempo parcial — 325\$/hora.
 (b) Aplicam-se as regras que regulam o salário mínimo nacional, considerando para o efeito que o salário mínimo para o sector abrangido pela presente convenção é de 54 600\$.

Cláusula 64.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, aos caixas, aos tesoureiros, aos cobradores e aos trabalhadores que os substituem nos seus impedimentos será atribuído um abono para falhas correspondente a 5100\$.

Cláusula 76.ª

Direito de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito a alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio mensal de 15 800\$, no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas.

2 — Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário, para todos os efeitos do presente contrato, será de 4100\$. Nos restantes estabelecimentos que não tenham serviço de restaurante o subsídio da refeição mensal será de 6700\$.

III — Garantias de aumento mínimo

1 — É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo, a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 1996, sobre a respectiva remuneração pecuniária de base se da aplicação da tabela salarial anexa lhes resultar um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultar qualquer aumento.

2 — O valor de aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

2600\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos i e п;

1900\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos III e IV;

1400\$ para os trabalhadores aprendizes e estagiários de quaisquer grupos.

IV- Produção de efeitos

As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

A) Unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe (inclui e abrange pensões e outros similares de alojamento)

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
A	177 000\$00 166 100\$00 136 700\$00 125 400\$00 119 000\$00 111 100\$00 90 100\$00 84 700\$00 77 000\$00 66 200\$00 57 000\$00 44 800\$00	174 500\$00 164 000\$00 134 900\$00 123 600\$00 117 300\$00 111 800\$00 99 900\$00 89 000\$00 83 300\$00 75 800\$00 65 100\$00 44 600\$00	155 100\$00 144 900\$00 122 000\$00 112 200\$00 106 500\$00 101 500\$00 90 500\$00 80 500\$00 75 400\$00 68 900\$00 61 900\$00 46 100\$00	154 300\$00 144 700\$00 121 200\$00 105 300\$00 101 000\$00 90 100\$00 79 700\$00 74 500\$00 68 200\$00 60 800\$00 40 600\$00

B) Restaurante, cafés e outros similares de comidas e bebidas

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
	151 300\$00 124 600\$00 113 100\$00 107 700\$00 102 800\$00 94 000\$00 83 600\$00 77 400\$00 63 600\$00 53 300\$00 42 100\$00	141 600\$00 118 600\$00 108 700\$00 104 500\$00 100 000\$00 92 300\$00 81 500\$00 74 300\$00 68 200\$00 62 200\$00 52 500\$00	133 100\$00 111 500\$00 100 200\$00 96 700\$00 92 700\$00 84 900\$00 75 700\$00 68 500\$00 63 900\$00 56 800\$00	115 700\$00 93 900\$00 86 000\$00 82 100\$00 78 600\$00 71 600\$00 64 500\$00 59 200\$00 57 400\$00 56 500\$00 43 100\$00

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996.

Pela AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Dezembro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 18/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Extractiva, Energia e Química ao CCT entre a mesma associação patronal e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

A APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química acordam na adesão ao CCT celebrado entre a já referida associação patronal e a FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, e subsequentes alterações, a última das quais publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1995.

Lisboa, 29 de Janeiro de 1996.

Pela APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica: (Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 19/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sind. dos Marinheiros Mercantes de Portugal ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ao AE entre a mesma empresa e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outros e respectivas alterações.

A TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sindicato dos Marinheiros Mercantes de Portugal acordam a adesão aos acordos de empresa celebrados entre aquela empresa e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outro em 14 de Julho de 1986 e entre a mesma empresa e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outros, ambos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1986, e alterados pelos acordos de empresa celebrados entre as mesmas entidades em 1 de Junho de 1992, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1992.

A área e o âmbito do presente instrumento de regulamentação colectiva compreendem todos os trabalhadores que prestam serviço na TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., representados pelo sindicato outorgante.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Marinheiros Mercantes de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 20/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.